

Nº da contribuição	Referência	Teor da contribuição	Respostas
8	Anexo 6 - item 3.7.1	Tendo em vista as exigências da Portaria 518 da ANVISA e das recomendações da COPASA, em relação a certificação da qualidade da água potável, entendemos que deverão ser feitas limpezas dos reservatórios semestralmente das unidades de ensino com emissão de certificado e ART. Também deverão ser feitas análises microbiológicas de forma mensal e físico-químicas de forma semestral em 1 (uma) amostra por unidade de ensino, devido ao volume de água e a quantidade de pontos a serem monitorados. Nosso entendimento está correto?	De acordo com o item 3.3.1 – i) do Anexo 6, "...o monitoramento da qualidade da água e esgoto através da emissão de Laudos Técnicos periódicos, serão definidos por acordo entre as partes e em conformidade com as normas vigentes...". A certificação da qualidade da água deverá obedecer à legislação e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e será acordada entre as PARTES quando da celebração do CONTRATO.
9	Anexo 6 - item 3.7.1	Conforme o item 3.7.1 do Anexo 6, da minuta do Contrato, entendemos que a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e análises de qualidade do ar, conforme descrito na Portaria 3523 e RE09 da ANVISA, referente ao sistema de ar condicionado é de responsabilidade da Concessionária. Está correto nosso entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
10	Subcláusula 34.1.2 do Contrato	As cláusulas citadas tratam da garantia referida na subcláusula 34.1.2. Entendemos que a escolha na forma de constituir a garantia, seja por meio de fiança bancária, seguro-garantia, penhor de créditos da COPASA ou dação de quotas de fundo de investimento, será necessariamente feita com a concordância dos Agentes Financiadores do Projeto (exemplos: BNDES, IFC, BDMG), atendendo às exigências desses financiadores. Nosso entendimento está correto?	Não, o entendimento não está correto. A Minuta de Contrato, que é parte integrante do Edital de Licitação, já contempla em suas subcláusulas 34.3 e 34.4 as modalidades das garantias do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA. A alteração da garantia por outra dependerá de acordo das Partes, na forma prevista na subcláusula 34.9 da Minuta de Contrato, o que exclui a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da negociação direta com o Poder Concedente. Nota-se que, nos termos da subcláusula 34.16 da Minuta de Contrato, as garantias deverão ser aceitáveis pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, o que não significa que sua escolha dependerá da concordância de tais instituições, mas sim que a comprovação de sua não aceitação pelo conjunto das instituições financeiras ensejará a sua substituição. A negociação do financiamento é responsabilidade exclusiva da Concessionária, conforme o disposto na subcláusula 23.1 da Minuta de Contrato.